

guesa para a República Popular da China sobre o território de Macau, em espécime «prova numismática» (proof), com o valor facial de mil patacas, até à quantidade máxima de mil novecentas e noventa e nove unidades.

Artigo 2.º

(Características)

A moeda referida no artigo anterior é cunhada em liga de ouro de toque.99999, com o diâmetro de 34,0 milímetros, peso de 34,254 gramas, e tem formato circular com numeração inserida no bordo liso.

Artigo 3.º

(Desenho)

1. A gravura do anverso da moeda apresenta, na orla superior, a legenda «Território de Macau», em português e chinês, na parte central, uma vista geral da cidade de Macau, a ponte Nobre de Carvalho e as bandeiras sobrepostas de Portugal e do Leal Senado e, na orla inferior, o valor facial em português e em caracteres chineses.

2. A gravura do reverso da moeda apresenta, na orla superior, a legenda «Região Administrativa Especial de Macau», em português e chinês, na parte central, o Farol da Guia, o ano da cunhagem, uma figura da Deusa Kun Iam, o Centro Cultural de Macau e as bandeiras sobrepostas da China e da Região Administrativa Especial de Macau e, na orla inferior, o valor facial em português e em caracteres chineses.

Aprovado em 3 de Novembro de 1999.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vitor Rodrigues Pessoa*.

Decreto-Lei n.º 76/99/M

de 8 de Novembro

A transição do exercício da soberania sobre Macau implica adequar as competências de uma subunidade orgânica da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau o seguinte:

Artigo 1.º

(Alteração do Decreto-Lei n.º 23/94/M, de 9 de Maio)

O artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 23/94/M, de 9 de Maio, passa a ter a seguinte redacção:

交予中華人民共和國之“Proof”式金屬紀念幣，面值為澳門幣壹仟圓，發行限量為一千九百九十九枚。

第二條

(特徵)

上條所指紀念幣以純度為 99999 之足金鑄造，直徑為 34 毫米，重量為 34.254 克，形狀為圓形，並在平滑邊緣上標上編號。

第三條

(圖案)

一、紀念幣正面之構圖，上邊為“TERRITÓRIO DE MACAU”及“澳門地區”字樣，中央部分為澳門市區景色、嘉樂庇總督大橋及交疊之葡萄牙國旗和市政廳市旗，下邊則分別以中葡文標明面值。

二、紀念幣背面之構圖，上邊為“REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU”及“澳門特別行政區”字樣，中央部分為東望洋燈塔、鑄造年份、觀音像、澳門文化中心及交疊之中國國旗和澳門特別行政區區旗，下邊則分別以中葡文標明面值。

一九九九年十一月三日核准

命令公布

護理總督 貝錫安

法令 第 76/99/M 號

十一月八日

由於對澳門所行使之主權即將移交，故現有必要使行政暨公職司之一個組織附屬單位之權限配合實際之情況。

基於此：

經聽取諮詢會意見後：

護理總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(修改五月九日第 23/94/M 號法令)

五月九日第 23/94/M 號法令第十四條之條文修改如下：

Artigo 14.º

(Divisão de Apoio Técnico-Eleitoral)

À Divisão de Apoio Técnico-Eleitoral compete, designadamente:

a) Exercer as funções cometidas à Administração, pelas leis eleitorais e de recenseamento eleitoral, assegurando as relações com os organismos e serviços competentes;

b)

c)

Artigo 2.º

(Produção de efeitos)

O disposto no presente diploma produz efeitos a partir de 20 de Dezembro de 1999.

Aprovado em 3 de Novembro de 1999.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Decreto-Lei n.º 77/99/M

de 8 de Novembro

Existe necessidade de rever, modernizando e actualizando, o Regulamento de Armas e Munições, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 21/73, de 19 de Maio.

Impõe-se, assim, a adaptação do regime, por um lado, à inovação técnica e tecnológica do material objecto da regulamentação, e por outro lado, ao moderno condicionamento administrativo e, bem assim, às dinâmicas sociais que induzem a evolução do Território.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Objecto)

É aprovado o Regulamento de Armas e Munições, anexo ao presente diploma e que dele faz parte integrante.

第十四條

(選舉技術輔助處)

選舉技術輔助處之權限尤其為：

a) 行使選舉及選民登記法律賦予行政當局之職能，並確保與有權限之機構及部門之聯繫；

b)

c)

第二條

(產生效力)

本法規之規定自一九九九年十二月二十日起產生效力。

一九九九年十一月三日核准

命令公布

護理總督 貝錫安

法令 第 77/99/M 號

十一月八日

鑑於有需要對五月十九日第 21/73 號立法性法規所核准之《武器及彈藥規章》進行修改，使之現代化及符合現今需要。

因此，有必要使該制度一方面能配合作為規範標之物資在技術及科技上之革新，另一方面能配合現代行政上所定之限制及配合推動本地區發展之社會動力。

基於此：

經聽取諮詢會意見後：

護理總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(標的)

核准附於本法規並成為其組成部分之《武器及彈藥規章》。